

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 78/2025.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e *FABIANO MULLER POLONIATO*, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 3.023/2025 e Edital nº 05/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2025.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **FABIANO MULLER POLONIATO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 023.295.530-13, e CI nº 5107941717 SJS-RS, data de nascimento: 11/02/1988, residente e domiciliado na Avenida Integração, nº 2.185, Bairro Integração, neste município, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.023/2025, Edital nº 05/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2025 e admissão a título temporário pela Portaria nº 717/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência a contar de 07 de outubro de 2025 até o dia 05 de maio de 2026, prorrogável por mais um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTACÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 07 de outubro de 2025.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

FABIANO MULLER POLONIATO
Contratado